

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

# CONGREGAÇÃO DOS COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO

# 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Data: 11 de agosto de 2021 (quartafeira)Horário: 09 horas Local: Remotamente via GoogleMeet.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

# CONVOCAÇÃO

A Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal Rural do Semiárido convoca todos os membros da Congregação dos Coordenadores de Pós-graduação a se fazerem presentes à 6ª Reunião Ordinária, com data, local e horário abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

- 1. Aprovação da ata da quinta reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 14 de julho/2021;
- 2. Encaminhamento do CPPGIT sobre parecer da procuradoria relacionado ao limite de aproveitamento de disciplina, conforme regimento *stricto sensu* da UFERSA (processo 23091.007331/2021-33);
- 3. Discussão dos critérios para a seleção dos programas de pós-graduação a serem contemplados com professor visitante;
- 4. Situação do contrato do sistema Financiar: sistema para divulgação de oportunidades e editais. Eventual deliberação para (re)contratação;
- 5. Documentação com especificação dos trâmites (fluxo de processos) para as demandas enviadas a proppg. Em especial no que se refere a:
  - A)Trâmite para inclusão de novas disciplinas no Programa;
  - B)Trâmite para solicitações de uso do recurso Proapinho e Proap, com destaque para:
    - B.1) uso de recursos para participação em eventos científicos (pagamento de inscrição);
    - B.2) uso de recursos para pagamento de publicação científica;
    - B.3) uso de recursos para serviço de tradução.
- 6. Criação de eventual sistema/boletim para Divulgação periódica do total de recursos disponíveis para o Programa;
- 7. Padronização das convocações das reuniões da congregação: uso do e-mail institucional;
- 8. Prorrogação dos editais vigentes: 38, 39, 41 e 42/2019 (EDITAL PROPPG Nº 38/2019: Programa Institucional de Apoio à Inovação PROINOVA; Edital PROPPG Nº 39/2019 Apoio a Grupos de Pesquisa; EDITAL PROPPG Nº 41/2019 Manutenção de Laboratórios; EDITAL PROPPG Nº 42/2019 Primeiros Projetos de Pesquisa).
  - 9. Outras ocorrências.

Data: 11 de agosto de 2021 (quarta-feira).

Horário: 09 horas.

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 06 de agosto de 2021.



# 1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a ata da 5ª reunião ordinária de 2021;

Ata número 05/2021. Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2021 da Congregação dos Coordenadores de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, realizada no dia quatorze de julho de dois mil e vinte e um.

Às nove horas do dia quatorze de julho do ano de dois mil e vinte um foi realizada a 5ª Reunião Ordinária de 2021 da Congregação de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu. A reunião foi realizada de forma remota, por meio do aplicativo do Google Meet. Estavam presentes os professores: Débora Evangelista Façanha - Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Glauber Henrique de Sousa Nunes - Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação; Moacir Franco de Oliveira - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA); Aurélio Paes Barros Júnior - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia (PPGFITO); Elis Regina Costa de Morais - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade (PPGATS); Leiva Casemiro Oliveira - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC/UFERSA); Liana Holanda Nepomuceno Nobre - Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração (PPGA); Rafael Rodolfo de Melo - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA); Cristiano Queiroz de Albuquerque - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação (PPGEC); Walter Martins Rodrigues - Coordenador do Mestrado Profissional em Matemática (PROFMAT); Luiz Felipe Monteiro Seixas - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD); Daniel Valadão Silva - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Manejo de Solo e Água (PPGMSA); Rennan Herculano Rufino Moreira – Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Animal (PPGPA); Idalmir de Souza Queiroz Júnior - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE); Carlos Alano Soares de Almeida – Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP/UFERSA); Roner Ferreira da Costa -Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM). Depois de verificada a existência de quórum, a Pró-Reitora **Débora** deu início à reunião saudando a todos e dando boas-vindas aos dois novos coordenadores, prof. Moacir e prof. Idalmir, em seguida fez a leitura dos Pontos de Pauta: 1. Aprovação da ata da quarta reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 09 de junho/2021; 2. Informe aos coordenadores sobre adiamento da capacitação para uso da Plataforma Carolina Bori; 3. Informe normatizações e padronizações dos PPGs (diagramação e organização das páginas e portfólios dos PPGs); 4. Resposta da procuradoria sobre limite de aproveitamento de disciplina, conforme Regimento Stricto Sensu da UFERSA – processo -23091.007331/2021-33; 5. Outras ocorrências. Os pontos de pauta para a reunião foram votados e aprovados por unanimidade. Ponto 1- Aprovação da ata da terceira reunião ordinária da Congregação, ocorrida em 12 de maio/2021. Ponto não gerou discussões. Deliberação: Aprovado com as abstenções do Prof. Idalmir, Prof. Moacir, Prof. Daniel e demais votos favoráveis. Ponto 2 - Informe aos coordenadores sobre adiamento da capacitação para uso da Plataforma Carolina Bori. Profa. Débora informou que o adiamento da capacitação para uso da Plataforma Carolina Bori, anteriormente agendada para o dia dezesseis de junho, foi motivado por motivos de saúde da Profa. Katia Cilene; visto que esta irá ministrar a capacitação. Informou também que a Prof<sup>a</sup>. Katia sugeriu nova data, a saber,

1 2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38 39

40 41

42

43 44

45

18 de agosto, o horário para a capacitação foi sugerido pela professora Débora para início às 14h. Prof. Moacir sugeriu a abertura deste treinamento para os coordenadores e vice coordenadores. A Profa. Débora confirmou a abertura do treinamento a todos os docentes dos Programas de Pós-graduação, ainda que não integrem colegiados dos PPGs, tendo em vista que diversos professores podem passar a compor os colegiados de seus cursos futuramente. O ponto de pauta foi votado com a data/horário sugerido. **Deliberação:** Aprovado com abstenção do prof. Leiva que justificou que estaria em aula na data/horário sugerido, demais votos favoráveis. Ponto 3- Informe normatizações e padronizações dos PPGs (diagramação e organização das páginas e portfólios dos PPGs). A pró-reitora Débora comentou que a PROPPG estava trabalhando na organização e padronização das páginas dos programas, destacando os principais aspectos a serem destacados e lembrou sobre a necessidade dos programas atualizarem as suas páginas para a elaboração da versão em inglês e depois em espanhol. Informou que a tradução para versão em inglês será feita pelo servidor Aníbal. Lembrou também que a data para atualização foi estendida até o dia 11 de agosto. Prof. Aurélio falou que foi contratada uma empresa para desenvolvimento de um novo site para o PPGFIT, que foi uma exigência da CAPES a modificação da página do programa e que o site está finalizado, mas ainda precisa ocorrer a migração para o portal da UFERSA e completou informando que a SUTIC está trabalhando nesse sentido, mas acredita que até o dia 11 de agosto a migração estará concluída. Profa. **Débora** colocou-se à disposição para caso ocorresse algum imprevisto no atendimento do prazo estabelecido, ou para qualquer outra dificuldade de outro programa nestes termos. A profa. **Débora** falou ainda que será inserido o *link* de acesso para versão inglês/espanhol dentro da página de cada programa, porque da forma como hoje se apresenta dificulta muito o acesso para o usuário estrangeiro, sendo que na página da PROPPG fica muito mais fácil o acesso. Prof. **Moacir** perguntou se havia algum protótipo de atualização das páginas dos programas, profa. Débora falou que foi enviado um memorando com o direcionamento nesse sentido e que a secretaria da PROPPG iria enviar por e-mail para os novos coordenadores. Foi colocado em votação o novo prazo estabelecido para atualização dos sites dos programas (11/08). **Deliberação:** Aprovado com abstenção da profa. Liana e demais votos favoráveis. Ponto 4 - Resposta da procuradoria sobre limite de aproveitamento de conforme Regimento Stricto Sensu da **UFERSA** 23091.007331/2021-33. Profa. Débora resumiu a discussão do ponto já abordado em reuniões anteriores, quando um aluno do PPGEC solicitou que fosse aprovado o aproveitamento um número maior de créditos do que o permitido no Regulamento Stricto sensu, considerando o período pandêmico. Apresentou então o parecer do procurador, onde este se posiciona favorável nesse sentido, ponderando o período de pandemia da COVID 19. Explicou que o procurador informou que para outros casos, seja visto a necessidade de alteração no Regimento Stricto sensu. Prof. Cristiano explicou que a ideia era mesmo esta, ou seja, que em momentos especiais pudesse haver a flexibilização da norma e era de acordo com o parecer dado pelo procurador. Prof. **Moacir** comentou que as disciplinas na pós-graduação não deixaram de ser ofertadas. Prof. Aurélio concordou com prof. Moacir, opinou sobre acatar o parecer, desde que fosse publicada uma minuta por parte da PROPPG autorizando o aproveitamento, ficando a cargo do colegiado do curso aprovar ou não a alteração no limite de aproveitamento. Prof. Cristiano explicou que, no primeiro ano de pandemia, houve uma redução de disciplinas e que essa não era uma solicitação padrão de limite de aproveitamento. Falou ainda que a intenção do aluno era cursar mais uma disciplina fora, em outra IES, e que essa disciplina pudesse ser aproveitada. Prof. Moacir esclareceu que nesse caso seria um caso de mobilidade, falou ainda

46 47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76 77

78

79 80

81

82 83

84

85

86 87

88

89

90

91

(via chat) que seria interessante pensar em diferenciar aproveitamento de disciplina por 92 93 disciplina feita por mobilidade. Profa. Débora comentou que no final seria mesmo um 94 aproveitamento, pois em algum momento o aluno iria solicitar o aproveitamento dessa 95 disciplina e que iria ver com assessoria do gabinete a melhor forma de minutar essa questão, lembrou ainda que a Congregação é um conselho consultivo e o que for aprovado será levado 96 para o CPPGIT. Após discussão sobre o ponto, foi colocada para votação entre os presentes a 97 aprovação do parecer apresentado pelo procurador, que será levado para o CPPGIT. 98 Deliberação: O ponto foi aprovado com nove abstenções e seis votos favoráveis. Ponto 5 -99 Outras ocorrências: Prof. Leiva falou sobre as mensagens de erro que estão ocorrendo nos 100 formulários on line que estão disponíveis na página dos programas, ocasionando em certa 101 dificuldade no cadastro de bancas de defesa de dissertação, já que estas solicitações são feitas 102 por meio destes formulários. Prof. Glauber prosseguiu dando alguns informes sobre a visita 103 realizada à CAPES (DAV), comunicando que este órgão está trabalhando atualmente na 104 avalição dos cursos de pós-graduação e que os cursos novos - APCN's serão abertas, mas não 105 serão avaliadas em 2021. Esclareceu também que a CAPES confirmou que não existira ano 106 sabático. Finalmente, confirmou que a equipe da DAV está reformulando todo processo de 107 avaliação dos cursos, e que, a qualquer novidade, ele deixará os coordenadores informados. 108 Outra questão informada pelo prof. Glauber foi o edital do Print está sendo auditado e foi 109 solicitado a nós (UFERSA) uma ideia de Edital Print que contemplasse também outras 110 universidades que não tem ainda internacionalização consolidada, como o caso da UFERSA. 111 Nesse sentido, o prof. Glauber falou que se algum coordenador tivesse alguma ideia será muito 112 bem-vinda. Outra questão apresentada pelo pró-reitor adjunto foi que a UFERSA não vai poder 113 participar do edital do semiárido, porque a FAPERN está inadimplente, dessa forma, a ideia é 114 que nos próximos editais fossem incluídas as Fundações, como o caso da FGD. Outro ponto 115 foi que o PROAP seria em uma parcela única, mas não foi especificado data. Prof. Glauber 116 também falou que visitou o Itamaraty, buscando apoio para ações de internacionalização da 117 UFERSA, tendo sido destacado algumas ações para uma maior assistência nas embaixadas para 118 recepção dos alunos do PAEC. Prof. **Glauber** falou que o PROAP e PROEX já foram assinados 119 pela CAPES, que esta é uma informação extraoficial recebida e que os coordenadores serão 120 informados quando houver um posicionamento oficial. Falou também sobre dois editais que 121 estão sendo preparados pela PROPPG, o Edital PIBITI, que será lançado ainda esse mês e o 122 edital para publicação de periódicos, que também será lançado em breve. A professora Débora 123 acrescentou que para o Edital CAPES Semiárido a IES daria uma contrapartida de 30% através 124 da sua FAP, cabendo os 70% às CAPES e que o RN foi o único estado que ficou fora desse 125 edital, porque a FAPERN não disponibilizou a contrapartida financeira, ressaltou também que 126 as IES do RN escreveram uma carta ao Diretor da FAPERN buscando uma resposta positiva 127 nesse sentido, mas que obtiveram uma resposta negativa. Finalizou lamentando a grande perda 128 129 que a UFERSA teve, visto que somos uma universidade do semiárido, que está fora de um edital do semiárido. A pró-reitora **Débora** ressaltou que o calendário 2021.2 está publicado na 130 página da PROPPG para nortear as atividades dos programas, mas ainda não foi aprovado pelo 131 CONSEPE. Lembrou também que a próxima reunião da Congregação está marcada para o dia 132 11 de agosto. A Profa. **Débora** encerrou a reunião e agradeceu a todos pela presença. E eu, 133 134 Arianne Paula Ribeiro da Costa Rodrigues, secretária desta Reunião, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes quando aprovada. -----135

136

137	Glauber Henrique de Sousa Nunes	
138	Moacir Franco de Oliveira	
139	Aurélio Paes Barros Júnior	
140	Elis Regina Costa de Morais	
141	Leiva Casemiro Oliveira	
142	Liana Holanda Nepomuceno Nobre	
143	Rafael Rodolfo de Melo	
144	Cristiano Queiroz de Albuquerque	
145	Walter Martins Rodrigues	
146	Luiz Felipe Monteiro Seixas	
147	Daniel Valadão Silva	
148	Rennan Herculano Rufino Moreira	
149	Idalmir de Souza Queiroz Júnior	
150	Carlos Alano Soares de Almeida	
151	Roner Ferreira da Costa	



## 2º PONTO

Encaminhamento do CPPGIT sobre parecer da procuradoria relacionado ao limite de aproveitamento de disciplina, conforme regimento *stricto sensu* da UFERSA (processo - 23091.007331/2021-33);

Ata número 11/2021. Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2021 do Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, realizada em dezessete de março de dois mil e vinte e um.

Às quatorze horas e onze minutos do dia vinte três de julho do ano de dois mil e vinte e um, por videoconferência (com fito em manter o isolamento social em decorrência da pandemia do Covid-19), foi realizada a 6ª Reunião Ordinária de 2021 do Comitê de Pesquisa. Pós-graduação e Inovação Tecnológica (CPPGIT). Estavam presentes os membros: Glauber Henrique de Sousa Nunes - Representante Presidente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pósgraduação; José Luiz Costa Novaes, Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; Edna Lúcia da Rocha Linhares, Representante do Centro Multidisciplinar de Caraúbas; Fabrício José Nóbrega Cavalcante, Representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA: **Ivinna Kariny da Costa Vieira** – Representante Discentes: José Francismar de Medeiros, Representantes dos Técnico-administrativos com atuação em pesquisa; Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, Representante do Centro Multidisciplinar de Angicos; Ulisses Levy Silvério dos Reis, Representante do Centro de Ciências Sociais, Aplicadas e Humanas; Wirton Peixoto Costa, Representantes do Centro de Ciências Agrárias; e Rui Sales Júnior - Representante do Comitê de Iniciação Científica (CIC) da UFERSA. Depois de verificada a existência de quórum, o Pró-reitor Adjunto Glauber Henrique de Sousa Nunes solicitou a anuência de todos para iniciar a gravação da videoconferência e deu início à reunião, colocando em votação a pauta, a qual teve **aprovação** por **unanimidade**, com a retirada do **Ponto 04**, pois, conforme o presidente da Reunião, ficou acordado que este ponto passaria novamente pela Reunião da Congregação. O professor Wirton Peixoto Costa informou que verificou se estaria de férias e, ao constatar que estava gozando férias, pediu para se retirar da reunião, pois, segundo ele, não poderia deliberar nessas condições. Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira, por sua vez, relatou que estava de atestado e que, sob recomendação médica, a sua participação era inviável. Afirmou ainda que a situação médica ocorreu em cima da hora e que sua suplente estava noutra atividade. Por conta disso, pediu o docente que pudesse se ausentar da reunião. Passou-se a discutir os pontos de pauta a seguinte: 1- Apreciação e deliberação sobre a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2021- CPPGIT; 2-Apreciação e deliberação sobre calendário acadêmico que foi discutido na Pauta Congregação - 09-06-2021; 3 – Apreciação e deliberação sobre a indicação de nomes para comporem uma comissão sobre mudanças no PQD; 4 - Apreciação e deliberação sobre a seleção para Professores Visitantes (retirado de pauta conforme dito antes); 5 – Apreciação e deliberação sobre o pedido de aprovação de c; 6 – Apreciação e deliberação sobre os novos componentes curriculares do PPGD/Ufersa; 7 – Apreciação e deliberação sobre a resposta da procuradoria sobre limite de aproveitamento de disciplina, conforme Regimento Stricto Sensu da UFERSA –processo -23091.007331/2021-33; 8 – Apreciação e deliberação sobre a Pauta da 6ª Reunião Ordinária do CONSEPE; e 9 - Outras ocorrências. Deu-se início à discussão com a apresentação do Ponto 1- (Apreciação e deliberação sobre a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2021- CPPGIT): cuja aprovação deuse com 7 (sete) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários e 2 (duas) abstenções. Seguiram os trabalhos com a apreciação do Ponto 2- (Apreciação e deliberação sobre calendário acadêmico que foi discutido na Pauta Congregação - 09-06-2021). O professor Glauber Henrique de Sousa Nunes propôs modificação das datas de matrícula e de rematrícula ficando de 9 a 13 de agosto as matrículas e de 16 a 20 de agosto a rematrícula, proposta cuja aprovação deu-se por unanimidade. Ponto 3- (Apreciação e deliberação sobre a indicação de nomes para compor uma comissão sobre mudanças no PQD). O professor Ulisses Levy Silvério dos Reis encaminhou que o comitê aprovasse que cada colegiado de programa de Pós-Graduação Stricto Sensu indicasse um nome, e desses nomes, o CPPGIT escolhesse 4 para compor, com o representante da PROPPG, a comissão para tratar sobre o PQD. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Como o Ponto 04, foi retirado de pauta, o Ponto 05, passou a ser o Ponto 04, o 6 passou a ser 5, o 7 passou a ser o 6, o 8 passou a ser o 7 e o 9 passou a ser o 8. Os trabalhos prosseguiram com a discussão sobre o **Ponto 04** (**Apreciação e deliberação** sobre o pedido de aprovação de nova disciplina do PPGFIT), o qual foi aprovado por 7 (sete) votos favoráveis, 0 (contrários) e 1 (uma) abstenção. Segui-se com a discussão do **Ponto** 05 (Apreciação e deliberação sobre os novos componentes curriculares do PPGD/Ufersa). A este os presentes aprovaram por unanimidade. Chegou-se ao Ponto 6 (Apreciação e deliberação sobre a resposta da procuradoria sobre limite de aproveitamento de conforme Regimento Stricto Sensu da UFERSA –processo 23091.007331/2021-33), do qual saiu o encaminhamento do professor Ulisses Levy Silvério dos Reis que o Comitê iria decidir pelo retorno do ponto à Congregação para que, naquele colegiado, decida se determina - ou não - a criação de uma comissão para revisão das normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufersa. Os presentes aprovaram essa proposta por unanimidade. Passou-se à Pauta CONSEPE: Ponto 7- (Apreciação e deliberação sobre a Pauta da 6ª Reunião Ordinária do CONSEPE). Ponto 07 Ponto 01: (Apreciação e deliberação sobre as atas da 4ª e 5ª reuniões ordinárias de 2021). Os presentes se abstiveram por unanimidade. Ponto 07 Ponto 02: (Apreciação e homologação sobre designação pela Reitora, ad referendum do Consepe, de renovação de afastamento de servidores docentes). A exemplo do ponto anterior, os presentes se abstiveram por unanimidade. Ponto 07 Ponto 03: (Apreciação e deliberação sobre processos de renovações de afastamento). Os presentes também se abstiveram por unanimidade acerca desse ponto. Ponto 07 Ponto 04: (Apreciação e emissão de resolução ao Consuni sobre processos de redistribuição). A exemplo dos pontos anteriores, os presentes se abstiveram por unanimidade. Ponto 07 Ponto 05: (Apreciação e deliberação sobre os Programas Gerais de Componentes Curriculares (PGCC's), encaminhados via Memorando Eletrônico Nº 210/2021 (PROGRAD)). também, levando em conta que a discussão referente ao ponto não trata de matéria de competência do comitê, os presentes se abstiveram por unanimidade. Ponto 08 Ponto 06: (Apreciação e deliberação sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia da Produção - Campus Angicos, enviado via Memorando Eletrônico Nº 211/2021 (PROGRAD)), sobre este ponto também, os presentes se abstiveram por unanimidade. Ponto 04 Ponto 07: (Apreciação e deliberação sobre projeto de criação de Curso de Pósgraduação lato sensu em Direito dos Negócios, conforme Processo Nº 23091.003369/2021-16). Sobre esse ponto, o professor Glauber Henrique de Sousa Nunes lembrou que já havia sido apreciado e aprovado pelo CPPGIT e não faria sentido pô-lo em votação novamente. Ponto 08 Ponto 08: (Apreciação e deliberação sobre o Memorando Eletrônico Nº 249/2021 - PROGEPE), por fim, os presentes se abstiveram por unanimidade. Passou ao Ponto 9 - Outras ocorrências. O professor Glauber Henrique de Sousa Nunes passou a palavra a quem quisesse fazer alguma consideração. O Professor Ulisses Levy Silvério dos Reis informou aos presentes acerca da seleção para Mestrado Acadêmico em Direito lançada mediante o Edital Nº 18/2021 PROPPG/UFERSA, para turma

em 2022. O professor <b>Rui Sales Júnior</b> pediu que o comitê seja representado nas participações dos docentes e que os membros levem mais a sério essa participação. O Pró-reitor Adjunto <b>Glauber Henrique de Sousa Nunes</b> parabenizou os responsáveis pelo lançamento do referido edital e reiterou as palavras do professor <b>Rui Sales Júnior.</b> Em seguida, ao perguntar se alguém desejaria fazer mais alguma colocação, em não havendo, às quinze horas e quarenta e sete minutos, não havendo mais questões a serem tratadas, encerrou a reunião agradecendo aos membros com mandatos em conclusão e todos pela presença. E eu, <b>Marcílio José Ferreira Nunes</b> , <b>SIAPE 2265038</b> , secretário desta Reunião, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes quando aprovada
Glauber Henrique de Sousa Nunes
Edna Lúcia da Rocha Linhares
Fabrício José Nóbrega Cavalcante
Ivinna Kariny da Costa Vieira
José Francismar de Medeiros
José Luiz Costa Novaes
Lucas Ambrósio Bezerra de Oliveira
Ulisses Levy Silvério dos Reis
Rui Sales Júnior



### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

#### PARECER nº 00190/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.007331/2021-37

INTERESSADOS: PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

**ASSUNTOS:** ATOS ADMINISTRATIVOS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO. CONSULTA. DISCENTES. PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. CRÉDITOS. APROVEITAMENTO. NOVOS PARÂMETROS. SITUAÇÃO [PRETENSAMENTE] EXCEPCIONAL. COVID-19. REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. SUGESTÕES. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

#### 1. RELATÓRIO.

- 1. Trata-se de consulta referente à possibilidade de alterar temporariamente o limite de aproveitamento de créditos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, devidamente encaminhada para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002<sup>[1]</sup>.
- 2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal em **14.06.2021**<sup>[2]</sup> e estão instruídos com os seguintes elementos:
- (a) à fl. 01, consta Ofício nº 008/2021 PROPPG/UFERSA, de 11 de Junho de 2021, com o teor da dúvida jurídica a ser dirimida.;
- **(b)** às fls. 02/07, consta Troca de E-mails entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e outros setores da UFERSA referente ao assunto dos autos;
- (c) às fls. 08/27, consta Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, Anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de **23 de novembro de 2018**;
- 3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2°, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades.

Notadamente, a situação encartada nos autos apenas objetiva extirpar dúvidas acerca da possibilidade de aumentar o limite de aproveitamento de créditos externos à Universidade nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu. Desse modo, há apenas a pretensão de aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis, cabendo a apreciação.

- 5. Urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa<sup>[3]-[4]</sup>, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito* administrativo, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.
- 6. Inicialmente, cumpre transcrever a consulta promovida, nesses termos:

[...]

Vimos solicitar posicionamento jurídico sobre a possibilidade na alteração (incremento) temporária no limite do número de aproveitamento de créditos para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, enquanto durar o estado de emergência, tendo em vista os efeitos da pandemia COVID-19, considerando que, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFERSA, em seu artigo 59, limita em até 12 créditos número de aproveitamento de créditos para cursos de mestrado e de 24 para doutorado. ("Art. 59. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos").

[...]

- 7. Em situações extraordinárias, como a vivenciada diante da expansão da COVID-19, impõe-se a realização de alterações normativas que repercute nas mais variadas áreas da sociedade, sobretudo, na Administração Pública, que tem a preocupação de protagonizar os meios da ação pública num quadro de incertezas de ordem sanitária, cujos reflexos nas relações jurídico-administrativas são totalmente inevitáveis. Daí o imperioso caráter excepcional a qualquer medida tomada nesse período, **mesmo que ela apenas assuma as mesmas vestes de outras situações, aliás, corriqueiras, na universidade.** Por isso, antes de responder ao questionamento levantado pelo Gabinete da UFERSA, cumpre tecer algumas ligeiras considerações relacionadas à pandemia e, a partir disso, expressar as razões que justificam as conclusões deste parecer.
- 8. No dia 11 de março do ano de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, oficialmente, como pandemia a situação da Covid-19 (*Vírus Chinês*). Aliás, essa declaração foi tardia, porquanto, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde<sup>[4,1]</sup> já havia declarado "Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)". No Brasil, com a confirmação do primeiro caso no dia 25 de fevereiro de 2020 portanto, logo após o Carnaval e com a expansão dos casos por todo o território nacional, diversas ações começaram a ser tomadas, sobretudo, o como isolamento social para conter a transmissão/expansão do vírus no território nacional ou, de modo mais restritivo às liberdades individuais, com uma severa reclusão no ambiente domiciliar (*lockdown*). Nesse contexto, sobretudo, diante das implicações financeiras decorrentes da pandemia, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade em todo o território nacional, publicado no Diário Oficial da União em 20 de março de 2020, e, no âmbito estadual, foi editado o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, sendo que outros têm sido expedidos até hoje. Por evidente, tais medidas repercutiram em mudanças (transitórias) nas rotinas de toda a população e, claro, não restando imune toda a Administração Pública federal.
- 9. Nesse contexto, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido, foi emitida Portaria UFERSA/GAB Nº 208/2020, de **17 de março de 2020,** que, dentre outras medidas, **suspendeu todas as atividades presenciais dentro da Universidade**, **com a adoção de trabalho remoto, turnos de revezamento e melhor distribuição de pessoal dentro da Universidade**, tudo como forma de impedir qualquer aglomeração ou proximidade das pessoas no ambiente de trabalho e a flexibilização de jornada de trabalho. Vale lembrar que outras portarias foram emitidas com esse propósito. Além disso, a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil PROAE publicou, em 18 de março de 2020, determinou que as moradias estudantis

fossem esvaziadas, bem como a suspensão do processo seletivo do Programa Institucional Permanência (responsável por conceder bolsas, auxílios e moradia estudantil), regulamentado pelo Edital nº 02/2020.

- 10. Tendo em vista essas considerações, não há dúvida de que a universidade pública se encontra em uma situação bem particular e que, portanto, deve adequar-se a essa realidade. É evidente que a oferta atual de disciplinas Pósgraduação Stricto Sensu, no semestre ministrado à distância é diminuto, sobretudo, para estudantes que desejam adiantar a formação de seu curso, problemática que se repete também nas Pós-Graduações. Assim, uma limitação do aproveitamento de créditos relativos a disciplinas cursadas em outras instituições se traduz em um contratempo para a conclusão de curso mais célere, haja vista a situação adversa gerada pela pandemia, que, não tem previsão concreta de superação no Brasil, aliás, no mundo inteiro. Aqui, o que se questiona é o pretexto da pandemia para essa alteração. Ora, se o crédito pode ser aproveitado, por certo, é porque ele já foi cursado, logo, o problema não é da pandemia em si, ela apenas deixou mais evidente que o limite de aproveitamento não se justifica quando há um regime de equivalência entre as disciplinas. Esse, de fato, é o ponto.
- 11. No que concerne à consulta ventilada nos autos, vale destacar os seguintes parâmetros normativos:

#### **CRFB**

Art. 207. As universidades gozam de **autonomia didático-científica**, **administrativa** e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[...]

#### Lei nº 9.394/1996

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

[...]

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

[...]

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; [...]

- 12. Desse modo, não há qualquer obstáculo, para além daquelas já estabelecidas pelo MEC, para alteração do número de crédito para aproveitamento. Nesse ponto, cumpre transcrever as seguintes normas presente na Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, nestes termos:
  - Art. 52. A duração dos cursos estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Programas de Pósgraduação deverá observar os limites mínimos e máximos de 12 e 24 meses para o Mestrado e de 24 e 48 meses para o Doutorado, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer a prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o Mestrado, e até 12 (doze) meses para o Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-graduação decidir sobre os pedidos de prorrogação.

- Art. 53. O número mínimo de créditos exigido para integralização dos Programas de Pósgraduação será definido pelos respectivos Programas, ficando o número mínimo de créditos exigido para o Doutorado e Mestrado definido nos seus Regulamentos Específicos.
- § 1º A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.
- § 2º Os créditos referidos no caput deste Artigo serão obtidos após a aprovação do discente em disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação ou mediante o aproveitamento de créditos conforme normas estabelecidas nos parágrafos nos Artigos 57, 58 e 59 deste Regulamento Geral.

- Art. 57. Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento Geral:
- I a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em Programa de Pósgraduação Stricto sensu reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação a que o discente está vinculado;
- II a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Programa de Pós-graduação Stricto sensu reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação que o discente está vinculado.
- § 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vedado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C.
- § 2º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o caput deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.
- § 3º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Programa de Pós-graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.
- Art. 58. Quando do aproveitamento de créditos de que trata o Artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Programas de Pós-graduação:
- I a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 53 deste Regulamento Geral;
- II a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9.5 e B = 8.3.
- Art. 59. O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos e o do Doutorado 24 (vinte e quatro) créditos.
- 13. Quanto ao questionamento levantado na consulta, aliás, extremamente importante, cumpre responder, de modo breve, nos seguintes termos: o atual regulamento impede, de maneira cristalina, o aproveitamento superior à 12 (doze) créditos nos programas de Mestrado ou Doutorado, anteriormente cursados, de forma que se exige que o restante da carga horária seja realizada na própria UFERSA. Nesse ponto, nada impede haja uma alteração nas normativas internas para comportar um número superior de aproveitamento de créditos, pouco importando o lugar de obtenção dos créditos, contanto que seja de instituição reconhecida pela CAPES. Assim, é possível extrair que não existe qualquer previsão legal que impeça a pretensão dos autos, porém carece de maior regulamentação, em especial, devido às necessidades/particularidades impostas pelo atual cenário de pandemia. Assim sendo, mediante deliberação da autoridade competente (CONSUNI), com ou sem período de pandemia, a UFERSA poderá estabelecer um número maior de crédito para aproveitamento de disciplinas cursadas na própria universidade ou de outras IFES.
- 14. Por fim, é preciso ventilar que a área administrativa possa ter que revisar as posições sugeridas neste breve parecer em função de ulteriores determinações das culminâncias administrativas da PGF/AGU. Para o momento, e diante da *guerra* contra o *vírus chinês*, as sugestões acima têm a preocupação com a regularidade dos atos administrativos razoáveis, mas sem prejuízo da imposição de eventuais glosas diante das circunstâncias de cada caso.

#### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se<sup>[5]</sup> pela possibilidade de **(a)** aproveitamento superior a 12 (doze) créditos, desde de que cursados durante o Mestrado ou Doutorado, bem como pela possibilidade de **(b)** alteração da Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação, justamente para contemplar a pretensão administrativa, observando-se, em qualquer caso, o disposto nos itens anteriores.

15. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, quarta-feira, 07 de julho de 2021.

#### Márcio Ribeiro

#### Procurador Federal<sup>[6]</sup>

#### **NOTAS**

[1] Eis o dispositivo:

À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[...]

[2] Para fins de observância ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo".

#### [3] Conforme a BPC no 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas.** 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

- [4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário.** 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).
- [4.1] BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388. Acesso em: 28 abr. 2021.
- [4.2] Disponível em: https://www.gcub.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Estatuto-2020.pdf. Acesso em: 20 maio 2021.
  - [5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) de mérito, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) de legalidade, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) facultativos, quando a autoridade não é obrigada a solicitálos, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) obrigatórios, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) vinculantes, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[6] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091007331202137 e da chave de acesso 8d5ee188

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 670009341 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 07-07-2021 10:36. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



# 3º PONTO

Discussão dos critérios para a seleção dos programas de pós-graduação a serem contemplados com Professor Visitante;



## 4º PONTO

Situação do contrato do sistema Financiar: sistema para divulgação de oportunidades e editais. Eventual deliberação para (re)contratação;



## 5º PONTO

Documentação com especificação dos trâmites (fluxo de processos) para as demandas enviadas a proppg. Em especial no que se refere a:

- A)Trâmite para inclusão de novas disciplinas no Programa;
- B)Trâmite para solicitações de uso do recurso Proapinho e Proap, com destaque para:
- B.1) uso de recursos para participação em eventos científicos (pagamento de inscrição);
  - B.2) uso de recursos para pagamento de publicação científica;
  - B.3) uso de recursos para serviço de tradução.



## 6º PONTO

Criação de eventual sistema/boletim para Divulgação periódica do total de recursos disponíveis para o Programa;



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) 6ª Reunião Ordinária de 2021							
7º PONTO							
I FOITIO							
Padronização das convocações das reuniões da congregação: uso do e-mail institucional;							



## 8º PONTO

Prorrogação dos editais vigentes: 38, 39, 41 e 42/2019.

(EDITAL PROPPG Nº 38/2019: Programa Institucional de Apoio à Inovação – PROINOVA; Edital PROPPG Nº 39/2019 - Apoio a Grupos de Pesquisa; EDITAL PROPPG Nº 41/2019 – Manutenção de Laboratórios; EDITAL PROPPG Nº 42/2019 – Primeiros Projetos de Pesquisa).



# 9º PONTO

Outras ocorrências;